

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.489, de 20 de março de 2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CONTRATAR 100 (CEM) OPERÁRIOS POR
TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51 Inciso III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

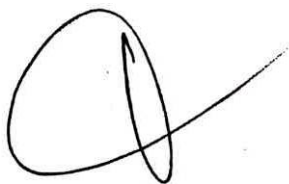
Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 100 (cem) operários, para atendimento dos serviços de limpeza e preparação da cidade para os eventos da 8ª FESTA DO MAR.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo que 50 (cinquenta) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e 50 (cinquenta) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal equivalente ao salário mínimo vigente, vale-transporte, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual, não sendo permitido a execução de horas-extras.



1
1
0
1
a
a



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 492/2001
Processo n.º 76.904

Rio Grande, 13 de março de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal, a contratar 100 (cem) operários por tempo determinado, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 100(CEM) OPERÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Artigo 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a contratar 100 (cem) operários, para atendimento dos serviços de limpeza e preparação da cidade para os eventos da 8ª FESTA DO MAR.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 90(noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo que 50(cinquenta) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e 50(cinquenta) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação d
apresente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º-Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal equivalente ao salário mínimo vigente, vale-transporte, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual, não sendo permitido a execução de horas-extras.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo n.º

76904

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 08 de março de 1992

Caetano C. Dias
PRESIDENTE

Armando Schmidt
VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

Caetano C. Dias
MEMBRO

MEMBRO

VIDE VERSO
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.904

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 06 de março de 1991

*Hoje Consultor Jurídico
Para parecer.*

06/03/2001

Parecer nº 100/2001

*Nada a opor quanto
a constitucionalidade, j.
discricionária e técnica
Legislativa.*

060307
Álvaro Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/033

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 012, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 100 (CEM) OPERÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, de 23 de fevereiro de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 100 (CEM) OPERÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 100 (cem) operários, para atendimento dos serviços de limpeza e preparação da cidade para os eventos da 8ª FESTA DO MAR.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo que 50 (cinquenta) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e 50 (cinquenta) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal equivalente ao salário mínimo vigente, vale-transporte, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual, não sendo permitido a execução de horas-extras.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de fevereiro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMSU/SMOV/CM/PJ/Publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMSU/SMOV/CM/PJ/Publicação.-